

LEI N° 881/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres e/ou órgão congênere, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Compete ao CMDM:

Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;

Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;

- I. Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- II. Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;
- IV. Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- V. Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;
- VI. Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
- VII. Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

- VIII. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- IX. Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMDM é constituído de 08 (oito) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

I. Órgãos Governamentais:

- a) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;

II. Órgãos Não-Governamentais:

04(quatro) representantes da Sociedade Civil organizada;

§1º As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembleia geral convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação no primeiro mandato da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, e nos mandatos posteriores caberá ao CMDM.

Art. 4º Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até trinta dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I. Plenário;
- II. Presidência
- III. Comissões de Trabalho; e
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 6º O mandato dos membros do CMDM terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução por igual período.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O regimento interno do CMDM complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo para tanto criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - F.M.D.M., destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Machados, 09 de setembro de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
-PREFEITO-